



JUSTIFICATIVA Nº 011/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/04216**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de **“AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS DE ÁGUA CAPACIDADE 180 ML E CAFÉ CAPACIDADE 50 ML. Para atendimento da secretaria de estado de meio ambiente.”**, no valor total de **R\$ 15.491,00** (Quinze mil quatrocentos e noventa e um reais), conforme a autorização de compra nº 17074, págs. 240-242.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **JVR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 34.308.877/0001-66**, com sede na Rua M, nº 16, Sala 05, Bairro Jd. Califórnia, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-465.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **005/GALM/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 03, a área destaca que,

É NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA NA UTILIZAÇÃO DO OBJETO PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA, VISITANTES, EVENTOS NO AUDITÓRIO DA SEMA E AUDITÓRIO DO PARQUE MASSAIROOKAMURA E EM REUNIÕES E PARA FINS DE MANUTENÇÃO DO BEM-ESTAR DOS SERVIDORES E VISITANTES, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO CONTRATO 030/2021.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que pretende que haja **“Melhorias na qualidade do atendimento das demandas da SEMA, bem como das Superintendências e suas respectivas Coordenadorias”**.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº **005/GALM/2022**, págs. 02-06;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 07-08;
- Planilha de Aquisições SIAG, pág. 09;
- CI nº 01638/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 10;
- Pesquisa de Preços, págs. 11-35, 38-94, 98 e 101-103;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Declaração/Consulta existência/inexistência de ata na SEPLAG, págs. 36-37;
- Certidões de desentranhamento, págs. 95-97 e 99;
- Planilha de análise de inexequibilidades e preços excessivos, pág. 100;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 013/2022, págs. 104-107;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, pág. 108;
- Mapa comparativo de preços SIAG, págs. 109-111;
- CI Nº 02495/2022/GAQ/SEMA à COR para reserva orçamentária, pág. 112;
- Pedido de Empenho nº **27101.0002.22.001814-3**, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 113-114;
- Declaração nº 00075/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 115;
- Despacho nº 10016/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 116;
- Despacho Nº 10247/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs. 117-118;
- Despacho Nº 10287/2022/GAQ/SEMA – Elaboração Edital, págs. 119;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 005/2022 assinado, págs. 120-154;
- Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 155-157;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 158-160;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 161;
- Relatório de Protocolos (Proposta Sistema), pág. 162;
- E-mail e Proposta de preços assinada pelo licitante, pág. 163-167;
- Comprovante CNPJ, págs. 168-169;
- Ato Constitutivo, págs. 170-179;
- Documento de identificação do proprietário da empresa, pág. 180;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, válida até 16/10/2022, pág. 181;
- Certidão Negativa SEFAZ/MT, válida até 29/06/2022, pág. 182;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, válida até 18/07/2022, pág. 183;
- Certidão de Regularidade Reativa ao FGTS, válida até 20/06/2022, pág. 184;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 26/10/2022, pág. 185;
- Certidão de Falência e concordata, válida até 01/07/2022, pág. 186;
- Balanço Patrimonial e Índices, págs. 187-216;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 217;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 218;
- Abertura de novo volume, pág. 219;
- Declaração de ter pleno conhecimento e aceitação das condições de contratação, de que possui enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de não empregar menor, não haver servidor público no quadro e de não haver fatos impeditivos, pág. 220;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas (CNPJ e CPF) junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 221-232;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 233-238;
- Mapa de apuração SIAG, pág. 239;
- Autorização de compra nº 17074, págs. 240-242;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 243/286;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/PPGE/2022, págs. 287-288;



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 07/06/2022 às 11:49:32 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 07/06/2022 às 11:50:18.
Documento Nº: 2458629-5124 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2458629-5124>



SEMADIC202218816A



- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 289;
- Dados do Cadastro do Fornecedor SIAG, págs.290-291;
- 26- Certificado Cadastral SIAG, págs. 292-293.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Decreto Estadual 1.126/2021

(...)

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

(...)

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Quanto ao enquadramento no § 6º, destaca-se que no item 6.4.1 do Edital divulgado no SIAG, pág. 127, foi indicado que "Os produtos/serviços deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da ordem de fornecimento, pelo fornecedor", no endereço: Rua C, Esquina com Rua F, S/ N, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para a Gerência de almoxarifado".

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 15.491,00 (Quinze mil quatrocentos e noventa e um reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

Quanto aos documentos de regularidade, estão destacados no item 5 do Edital de Dispensa de Licitação nº 005/2022.



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 07/06/2022 às 11:49:32 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 07/06/2022 às 11:50:18.
Documento Nº: 2458629-5124 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2458629-5124>



SEMADIC202218816A



6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 155-157, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 26/05/2022, com prazo para fechamento em 31/05/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica à página 161, 11 (onze) empresas enviaram preços e, a empresa que ofereceu o melhor preço foi a **JVR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no valor de **R\$ 15.491,00 (Quinze mil quatrocentos e noventa e um reais)**, conforme quadro abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	JVR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	15.491,00
2	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA	15.867,50
3	WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI - ME	15.900,00
4	VALESKA AMANCIO DE ALMEIDA	16.342,00
5	RS+ SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI	16.733,00
6	NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA	16.788,00
7	MONTORO CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	17.572,50
8	NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	18.808,50
9	FERNANDA DA SILVA 02487450286	19.294,50
10	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	21.250,00
11	MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	21.650,00

Conforme págs. 233-238, foi procedida com a adjudicação do Lote Único para o fornecedor acima citado.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17074, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 240-242.

Assim justifica-se a contratação com a empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.





7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - Razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme págs. 155-160.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 239.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/04216**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Kênia R. de Matos
Auxiliar Administrativo
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelynnne de C. Paiva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

